

RESOLUÇÃO N° _____, DE ____ DE _____ DE 2024

Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Ministério Público brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com arrimo nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na (...)ª Sessão Ordinária, realizada em (...) de (...) de 2024, nos autos da Proposição nº (...);

Considerando o disposto nos art. 37 e 170 da Constituição da República, que tratam respectivamente dos princípios da Administração Pública e da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo, por fim, assegurar, a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do meio ambiente e o da redução das desigualdades regionais e sociais;

Considerando o art. 225 da Constituição da República, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece o zelo pela sustentabilidade em toda forma de atuação como um dos seus objetivos estratégicos;

Considerando a necessidade de aprimoramento da gestão do Plano de Logística Sustentável no âmbito do Ministério Público da União;

Considerando a Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P - cuja finalidade é promover a responsabilidade socioambiental e a adoção de procedimentos, referenciais de sustentabilidade e critérios socioambientais nas atividades do setor público visando a garantir o meio ambiente saudável às futuras gerações;

Considerando a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das



metas associadas;

Considerando que o Plano de Logística Sustentável é instrumento de governança em contratações públicas;

Considerando o desenvolvimento nacional sustentável como critério licitatório e demais princípios a serem observados nas aquisições e contratações da Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/21;

Considerando a Lei. nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança no Clima, e ainda a meta nacional para a redução de gases de efeito estufa, quando será necessário a redução e 50% (cinquenta por cento) das emissões até 2030 e da neutralidade de carbono até 2050;

Considerando a Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sobre as metas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política de sustentabilidade no âmbito do Ministério Público observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os Órgãos do Ministério Público devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º As ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução de impactos negativos no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos.

§ 2º As ações economicamente viáveis devem buscar critérios de eficiência contínua dos gastos, levando em consideração a real necessidade da compra/contratação dentre as propostas mais vantajosas (análise custo-beneficio) para sustentação da instituição, tendo em vista as inovações nos processos de trabalho.



- § 3º As ações socialmente justas e inclusivas devem fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar.
- § 4º As ações culturalmente diversas têm como objetivo respeitar a variedade e a convivência entre ideias, características, gêneros e regionalismos no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

- Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:
- I ações de sustentabilidade: práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Ministério Público, da comunidade local e da sociedade como um todo;
- II coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente separados conforme sua constituição ou composição com destinação ambientalmente adequada;
- III coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores demateriais recicláveis;
- IV contratações compartilhadas: aquisição conjunta de bens e serviços que gerem menor impacto ambiental, maior inclusão social, considerem a dimensão cultural da sustentabilidade e a eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país;
- V critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;
- VI gestão documental: conjunto de procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, uso e avaliação de documentos, com vistas à sua guarda permanente ou eliminação, mediante o uso razoável de critérios de responsabilidade ambiental;



VII - logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando oambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado;

VIII - práticas de racionalização: ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e o aperfeiçoamento contínuo na gestão dos processos de trabalho;

XIX - gestão administrativa sistêmica: processo de coordenação de informações de todas as Unidades Administrativas do MP e do monitoramento de metas, de acordo como Plano de Logística Sustentável.

CAPÍTULO III DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º Os órgãos do Ministério Público devem realizar a gestão do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS).

Art. 5º O PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Ministério Público e aos Planos Estratégicos dos órgãos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

§ 1º O PLS configura-se como instrumento da Política de Governança de Contratações do órgão que, em conjunto com os demais planos institucionais e de Gestão de Pessoas, tem o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

§ 2º O plano de capacitação de cada órgão deverá contemplar ações de capacitação afetas aos temas da sustentabilidade e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, visando contribuir para o desenvolvimento de competências sustentáveis.



Seção II

Da Elaboração do Plano de Logística Sustentável

- Art. 6º Ficam instituídos os indicadores de desempenho mínimos para avaliação do desenvolvimento ambiental, social e econômico do PLS, que deverá ser composto:
 - I por indicadores de desempenho relacionados aos seguintes temas:
 - a) uso eficiente de insumos, materiais e serviços;
 - b) energia elétrica;
 - c) água e esgoto;
 - d) gestão de resíduos;
 - e) qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- f) sensibilização e capacitação contínua do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas;
- g) deslocamento de pessoal a serviço, bens e materiais, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes;
 - h) obras de reformas e leiaute;
 - j) aquisições e contratações sustentáveis;
- II pela série histórica de gastos e consumos relativos aos indicadores de desempenho, para fins de comparação entre os exercícios;
 - III metas alinhadas ao plano estratégico do órgão;
- IV metodologia de implementação, de avaliação do plano e de monitoramento dos resultados;
- V- designação das unidades gestoras responsáveis pelo levantamento de dados, formulação de metas e execução das ações.
- Art. 7º Cabe ao(à) chefe de cada Unidade do Ministério Público a prestação das informações anuais ao CNMP, até o primeiro dia de março do ano subsequente, para publicação no site de todas as informações apresentadas.
- Art. 8º O PLS será instituído por ato do(a) chefe(a) da unidade do Ministério Público, cujas diretrizes deverão ser seguidas em planos de logísticas sustentáveis desenvolvidos em



unidades regionais.

Parágrafo único. A Unidade de Sustentabilidade proporá a revisão com o apoio das unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, no máximo, a cada 5 (cinco) anos.

- Art. 9º Para cada tema citado no inciso I do art. 6º, deve ser criado plano de ações, contemplando:
 - I − identificação e objetivo da ação;
 - II detalhamento de implementação das ações;
 - III áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;
 - IV cronograma de implementação das ações;
- V previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.
- § 1º O plano de ações referido neste artigo não precisa integrar o texto do PLS ou vir como anexo, podendo ser elaborado e alterado com autorização e aprovação da Unidade Socioambiental, na periodicidade que se julgar necessária.
- § 2º O plano de ações deve estar alinhado à proposta orçamentária, plano de compras e contratações e demais instrumentos de gestão do órgão.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação do Plano de Logística Sustentável

Art. 10. Os resultados apurados relativos aos indicadores de desempenho e às ações do PLS devem ser avaliados pela Unidade Socioambiental, pelo menos uma vez ao ano, e devem compor o relatório de desempenho do PLS.

Parágrafo único. O relatório de desempenho do PLS deve ser publicado no sítio eletrônico do respectivo órgão do Ministério Público e encaminhado ao CNMP, na forma do art. 7°.

Art. 11. O CNMP disponibilizará modelo de PLS que poderá ser utilizado pelos órgãos do Ministério Público, assim como formulário padrão para a prestação informações anuais.

CAPÍTULO IV



DA UNIDADE DE SUSTENTABILIDADE E DAS COMISSÕES DE GESTÃO

- Art. 12. A Unidade de Sustentabilidade deve ter caráter permanente para assessorar o planejamento, a implementação, o monitoramento de metas anuais e a avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento desta Resolução.
- Art. 13. A Unidade de Sustentabilidade deve, preferencialmente, ser subordinada à Procuradoria Geral, à Secretaria Geral ou à Diretoria Geral do respectivo Ministério Público.

Parágrafo único. A composição da Unidade de Sustentabilidade deverá contar com integrantes em número suficiente, em dedicação exclusiva sempre que possível, devendo ser coordenada por membro(a) da instituição.

- Art. 14. São competências da Unidade de Sustentabilidade:
- I assistir direta e imediatamente ao(à) gestora da Unidade Administrativa no desempenho de suas atribuições, especialmente, nos assuntos relativos à Gestão Socioambiental e seu alinhamento com o Plano de Logística Sustentável do órgão;
- II prestar suporte na elaboração do Plano de Logística Sustentável PLS em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS e monitorar os Planos de Trabalho Sustentáveis das Unidades Administrativas;
 - III monitorar os indicadores e as metas do PLS;
- IV elaborar e promover pesquisa anual de Monitoramento das Ações Socioambientais MASA;
- V analisar e elaborar Relatório Anual sobre o Monitoramento das Ações Socioambientais, baseado nos resultados obtidos por meio de Pesquisa Anual (MASA), com base nos indicadores descritos no Plano de Logística Sustentável PLS, contendo:
 - a) consolidação dos resultados alcançados;
 - b) evolução do desempenho dos indicadores previstos;
 - c) análise do desempenho dos indicadores e das ações constantes do plano de ações.
 - VI elaborar relatórios de gestão;
 - VII planejar e zelar pela adoção de critérios de sustentabilidade socioambiental nos



processos de aquisição e contratação de bens e serviços;

- VIII elaborar campanhas de uso consciente de recursos naturais e bens materiais, bem como de outras ações sustentáveis descritas no Plano de Logística Sustentável PLS;
- IX planejar, gerir e executar as ações de sensibilização e treinamento nos temas atinentes à Gestão Socioambiental;
- X auxiliar no desenvolvimento e aperfeiçoamento de rotinas e procedimentos, bem como no atendimento das demandas dirigidas às comissões gestoras locais;
 - XI coordenar as atividades desenvolvidas pelas comissões gestoras locais;
- XII zelar pelo alinhamento das ações sustentáveis e pela transparência da Gestão Socioambiental no âmbito do Ministério Público;
- XIII subsidiar a administração com informações que auxiliem a tomada de decisão sob o aspecto social, ambiental, econômico e cultural;
- XIV estimular a reflexão e a mudança dos padrões comportamentais quanto a aquisições, contratações, consumo e gestão documental no Ministério Público, bem como dos quadros de pessoal e auxiliar de cada instituição, em busca de posturas mais eficientes, eficazes, responsáveis e inclusivas;
- XV fomentar ações, com o apoio das unidades gestoras pela execução do PLS, que estimulem:
 - a) o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;
 - b) o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;
- c) a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;
 - d) a promoção das contratações sustentáveis;
 - e) a gestão sustentável de documentos e materiais;
 - f) a sensibilização e capacitação do corpo funcional e de outras partes interessadas;
- g) atenção a qualidade de vida no ambiente de trabalho, mediante parceria com a unidade de Gestão de Pessoas (Recomendação 52/2017, CNMP) e recursos humanos;
 - h) o controle de emissão de dióxido carbono no âmbito do órgão do Ministério Público.
- § 1º O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos deve ter como objetivo o combate ao desperdício e o consumo consciente, com destaque para a gestão sustentável de



documentos e materiais com a implementação de processo administrativo eletrônico e a informatização dos processos e procedimentos administrativos.

- § 2º A adequada gestão dos resíduos gerados, por meio da implementação coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica de catadores(as) de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações de cada município.
- § 3º A sensibilização e capacitação do corpo funcional e, quando for o caso, de outras partes interessadas, devem estimular de forma contínua o consumo consciente, a responsabilidade socioambiental, a qualidade de vida, no âmbito da instituição, bem como a reflexão para que as pessoas possam atuar como agentes transformadores em sociedade.
- § 4º A qualidade de vida no ambiente de trabalho deve compreender a valorização, satisfação e inclusão do capital humano das instituições, em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas e o cuidado preventivo com a saúde.
- § 5º O controle de emissão de dióxido de carbono dar-se-á pelo uso de fontes de energia renovável, de alternativas à utilização de combustível fóssil e pela realização de campanhas de plantio de árvores, contra o desmatamento e as queimadas nas florestas.
- Art. 15. A Unidade de Sustentabilidade deve buscar, incentivar e promover parcerias eficazes com outros ramos do Ministério Público, órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos e a sociedade civil, com foco na sustentabilidade, a fim de compartilhar experiências e estratégias relacionadas ao PLS e às compras e contratações.
- Art. 16. Cabe a Unidade de Sustentabilidade solicitar informações, aos segmentos responsáveis, a fim de subsidiar relatórios anuais, assim como do cumprimento de metas previstas do PLS e diretrizes da agenda A3P.
- Art. 17. Poderão ser instituídas Comissões Gestoras locais para a implementação e acompanhamento das ações definidas no Plano de Logística Sustentável PLS.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DE EXECUÇÃO Seção I



Das Edificações

- Art. 18. Todas as Unidades Administrativas do Ministério Público devem ser projetadas, sem prejuízo de outras medidas de sustentabilidade, para:
- I máxima eficiência energética, mediante utilização da luz natural, da redução da incidência térmica solar e da utilização de ventilação natural e outros recursos de climatização passiva, quando couber;
 - II a produção e utilização de energia eólica e solar;
- III o reaproveitamento de águas de chuva e águas cinzas, mediante sistemas próprios e não destinadas ao consumo;
- IV elaborar estudo das instalações elétricas e de água com o diagnóstico das perdas reais e a viabilidade de soluções;
- V adequar as instalações elétricas às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- VI implantar diretrizes sugeridas pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica Procel, para certificação predial;
 - VII implantar sistema de elevadores inteligentes;
- VIII implantar sistema eficiente de automação de ar-condicionado com horário programado de funcionamento;
- IX adequar as instalações hidrossanitárias às normas e padrões exigidos pela legislação, bem como aos critérios de sustentabilidade;
- X otimizar a vazão das torneiras dos lavatórios por meio da instalação de restritores de vazão ou pulverizadores de água;
 - XI promover a utilização de válvulas de descarga com sistemas eficientes;
- XII considerar a viabilidade de uso do sistema de fito depuração para tratamento de águas residuais;
- XIII implantar diretrizes de acessibilidade em obras iniciais e reformas de edificações existentes:
- XIV considerar diretrizes de acessibilidade e ergonomia em projetos de layout, ainda que existam restrições no uso do mobiliário existente;



XV - adquirir mobiliários que atendam, sempre que possível, tanto as diretrizes de acessibilidade como o uso racional do espaço disponível.

Seção II

Do Consumo de Bens Materiais

- Art. 19. As unidades do Ministério Público devem buscar implementar em suas rotinas:
- I quantificar e acompanhar o consumo de papel reciclado e não reciclado; II programar impressão em frente e verso;
- III orientar os usuários a adotar ações como: imprimir somente se necessário, impressões múltiplas, frente e verso, uso de papel reciclado, arquivamento eletrônico de documentos:
- IV incentivar a utilização exclusiva do Sistema Digital Administrativo implementado no órgão como forma de emissão e tramitação de documentos;
- V adquirir, quando necessário, preferencialmente, somente copos biodegradáveis, de amido de milho, bagaço de cana, mandioca, ou ainda que não utilize derivados de petróleo;
- VI conscientizar, por meio de campanha de sensibilização, o corpo funcional, membros(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) quanto a adoção de copos e/ou canecas próprias, devido ao impacto negativo no meio ambiente;
- VII analisar, controlar e monitorar, pelos segmentos responsáveis (almoxarifado), a utilização de copos descartáveis (café e água), priorizando o consumo, apenas, para os segmentos que atendam ao público externo;
- VIII atualizar os normativos internos com o objetivo de otimizar as atividades de transporte e a utilização dos veículos oficiais pertencentes ao Ministério Público;
- IX priorizar, na forma da lei, sempre que possível, o envio de documentos por meio eletrônico;
- X elaborar indicadores de desempenho para o serviço de transportes, por meio do segmento responsável pela administração destes serviços;
- XI reduzir o consumo, repensar valores e práticas, reaproveitar, reciclar e recusar o consumo de produtos que gerem impactos socioambientais significativos;



- XII implementar/incrementar o programa de coleta seletiva consciente na unidade, bem como, promover a destinação socioeconômica de materiais recicláveis;
- XIII aperfeiçoar, acompanhar e monitorar o armazenamento e descarte do resíduo reciclável gerado na unidade, efetuando-se a medição e pesagem do material;
- XIV identificar bens inservíveis e promover o reaproveitamento, se possível, ou descarte, na forma da lei;
- XV firmar, junto a cooperativa e/ou associações de catadores(as), Termo de Convênio para doação de material reciclável.
- Art. 20. Todas as unidades do Ministério Público devem contar com bicicletário em número suficiente ao atendimento de sua demanda de utilização, com instalações adequadas a esta finalidade, devendo ainda ser dotadas de vestiários e chuveiros.
- Art. 21. As Unidades do Ministério Público que possuam veículos oficiais elétricos deverão providenciar estrutura e local para o seu carregamento.

Seção III

Contratações sustentáveis

- Art. 22. As unidades envolvidas no processo de contratação, em interatividade com a Unidade de Sustentabilidade, devem incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, que compreendam, no que couber, as seguintes etapas:
- I estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, considerando:
- a) a verificação da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço, nas fases de elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações;
- b) a análise da série histórica de consumo, na fase de atendimento às demandas, de forma a fomentar o alcance do ponto de equilíbrio;
 - c) as inovações no mercado fornecedor;
 - d) o ciclo de vida do produto.
- II a especificação ou alteração de especificação já existente do material ou serviço solicitado, em ferramenta de compras e de administração de material da instituição, observando os



critérios e práticas de gestão sustentável;

- III os possíveis impactos da aquisição ou contratação nas metas previstas para os indicadores monitorados pelo PLS do Órgão;
- IV as formas de descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial, o emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, e resíduos de serviço de saúde, observadas as limitações de cada município/estado;
- V adoção das compras compartilhadas com outros órgãos, visando à economicidade e às diretrizes legais de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- § 1º A real necessidade de consumo será avaliada com base em parâmetros objetivos, como o contexto que justifique as demandas, a redução da necessidade de espaços físicos diante da adoção do teletrabalho, a natureza das atividades desempenhadas, a comparação entre unidades com atribuições semelhantes e o histórico de consumo.
- § 2º No caso do inciso III deste artigo, e em decorrência da necessidade de alinhamento entre o Plano de Aquisições e Contratações com o PLS, as unidades gestoras dos indicadores impactados pela aquisição ou contratação devem ser formalmente informadas.
- Art. 23. As aquisições e contratações efetuadas pelos órgãos do Ministério Público devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, observada a Seção I, tais como:
- I rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;
 - II eficiência energética;
 - III consumo racional de água;
- IV nível de emissão de poluentes e ruídos de veículos, máquinas e aparelhos consumidores de energia;
 - V eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;
- VI certificações orgânicas, fomento à produção local e à agricultura familiar na aquisição de gêneros alimentícios;



VII - eficácia e eficiência nos serviços de mobilidade, de vigilância e nos demais necessários ao apoio à atividade institucional, considerando a relação custo/benefício da contratação;

VIII - racionalidade e consumo consciente quanto aos bens materiais, assim como o acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e respectiva proteção no transporte e armazenamento;

IX - destinação racional dos resíduos de obras e reformas, buscando colaboração com pessoas físicas que promovem o aproveitamento de itens de demolição;

X - uso racional do espaço físico, com aquisição ou locação de imóveis que possuam área compatível com o uso demandado, com número de ocupantes e com as diretrizes de Acessibilidade, em especial quanto ao acesso ao edifício e circulações internas.

Parágrafo único. Na descrição do objeto a ser contratado deverão ser utilizados os critérios de sustentabilidade indicados no Guia de Contratações Sustentáveis e de acordo com a legislação vigente.

Art. 24. Os Órgãos do Ministério Público instituirão guia de contratações sustentáveis, com o objetivo de orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

§ 1º Os Guias de Contratações Sustentáveis devem observar a legislação vigente e as normas técnicas, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais utilizados de acordo com as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR); do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos (Ibama); do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); da Agência Nacional do Petróleo (ANP); do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama); do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro); e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 2º Poderão ser adotados os guias de contratação sustentáveis já publicados por Órgãos públicos.

> CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 25. Fica instituído o prêmio de sustentabilidade, que será concedido pelo CNMP anualmente, no dia cinco de junho.

Art. 26. As atividades de ambientação de novos(as) membros(as), servidores(as) e colaboradores(as) devem difundir a política de sustentabilidade, bem como as ações sustentáveis desenvolvidas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do órgão.

Art. 27. Os órgãos do Ministério Público têm até 180 dias para ajustar o respectivo PLS, assim como constituir e/ou adotar guia de contratações sustentáveis, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 28. O disposto no art. 18 aplica-se no que couber às Unidades já instaladas ou em construção. Nas novas Unidades e projetos é obrigatória a observância desta Resolução a partir de sua publicação.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, (...) de (...) de 2024.

PAULO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público